



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** – Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.319/0001-55, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves – SC, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARCOS PEDRO WEBER**, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, a **AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA ERICH GIELOW, AO LADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO, CONFORME CROQUI ANEXO, PARA EXPLORAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (BOLOS, CAFÉS, LANCHES, REFEIÇÕES) ATRAVÉS DE OBJETO MÓVEL**, com julgamento pela **MAIOR OFERTA**, conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

O credenciamento, com a devida entrega dos envelopes de habilitação e da proposta, terá como início, o **dia 24 de abril de 2020**, às **08h: 00min** e se encerrará para o recebimento destes no **dia 08 de maio de 2020**, às **17h: 00min**, sendo que os mesmos serão abertos no **dia 11 de maio de 2020**, a partir das **09h: 00min**.

Caso não haja interessados até o **dia 08 de maio de 2020**, este credenciamento ficará disponibilizado aos possíveis interessados (pessoas jurídicas), até o **dia 31 de dezembro de 2020**.

Para ser credenciado, **além dos documentos exigidos neste edital**, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

1.1 – A aquisição do edital na íntegra (com o projeto básico) far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, sem qualquer custo, ou **preferencialmente**, no link <https://www.luizalves.sc.gov.br/>.

1.2 - **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.** A impugnação deverá ser encaminhada por correio (Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, CEP 89.128-000), *in loco* ou e-mail (licitacao@luizalves.sc.gov.br e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br).

1.3 - Quaisquer esclarecimentos (dúvidas) deverão ser encaminhados, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, à Comissão Permanente de Licitação (preferencialmente por meio dos e-mails dispostos no subitem anterior), que solicitará à secretaria responsável, providências, no sentido de dirimir tais questionamentos, se for o caso.

1.4 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

1.5 - Os questionamentos de caráter técnico serão encaminhados ao órgão responsável, sem prejuízo do prazo estipulado em lei.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Serão credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

2.2 - **Não será admitida** a participação de:

2.2.1 - sociedades cooperativas;

2.2.2 - empresas em consórcio;

2.2.3 - empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.4 - empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

2.2.5 - empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.6 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7 - empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Os documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO**, que se compõem da **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA**, serão disponibilizados, e encaminhados em **02 (dois) envelopes**, lacrados e endereçados à Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

3.2 - **Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados**, indevassáveis, lacrados em seus fechos, com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:

a) ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 - HABILITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA ERICH GIELOW, AO LADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO, CONFORME CROQUI ANEXO, PARA EXPLORAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (BOLOS, CAFÉS, LANCHES, REFEIÇÕES) ATRAVÉS DE OBJETO MÓVEL.

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

b) ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 - PROPOSTA

AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO, LOCALIZADO NA RUA ERICH GIELOW, AO LADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO, CONFORME CROQUI ANEXO, PARA EXPLORAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (BOLOS, CAFÉS, LANCHES, REFEIÇÕES) ATRAVÉS DE OBJETO MÓVEL.

NOME DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

4 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

4.1 - O pedido de credenciamento deverá se iniciar pela **HABILITAÇÃO** da jurídica, mediante apresentação da **cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, ou original, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome da empresa licitante, e ainda:

4.1.1 - Da regularidade jurídica

4.1.1.1 - **Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores**, e/ou cópia da **última Alteração Consolidada**, registrado na Junta Comercial do Estado, ou ainda, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, caso seja **Microempreendedor Individual**;

4.1.1.2 - Em se tratando de Firma Individual o **Registro Comercial** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

4.1.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações, o **Ato Constitutivo** acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício.

4.1.1.4 - Todos os documentos relativos à habilitação jurídica **deverão ser autenticados**, ou **verificados**, conforme a Lei nº 13.726/2018, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

4.1.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista

4.1.2.1 - **Inscrição do CNPJ**, **atualizada** à data da abertura dos envelopes (<http://www.fazenda.gov.br/>);

4.1.2.2 - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem**;

4.1.2.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem**;

4.1.2.4 - **Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união** que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (<http://www.fazenda.gov.br/>);

4.1.2.5 - **Prova de regularidade com FGTS** (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) e;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

4.1.2.6 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

4.1.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira

4.1.3.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

4.1.3.2 - Considerando a implantação do sistema **EPROC** no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2020, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" **deverão ser solicitadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

4.1.4 - Da Qualificação Técnica

4.1.4.1 – A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação;

4.2 - **Deverá apresentar**, também, **obrigatoriamente**:

4.2.1 - Declaração de que atende o inciso v do art. 27 da lei 8.666/93, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.2.2 - Declaração negativa de parentesco que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93;

4.2.3 - Declaração de que aceita as condições impostas pelo edital de credenciamento;

4.2.4 - Declaração de regularidade fiscal;

4.2.5 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

4.3 - Todas estas declarações (Declaração Conjunta) encontram-se no modelo de **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES** (subitens 4.2.1 ao 4.2.5) e estará disponível no **ANEXO III** deste Edital.

4.4 - Diligências poderão ser realizadas à critério da Administração ou da Comissão Permanente de Licitação, a fim de suprir eventuais dúvidas.

5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE 02)

5.2.1 - Ser formulada de **preferência**, no **MODELO DE PROPOSTA, ANEXO IV**, ou ainda, em papel timbrado, em nome da pessoa jurídica, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ, e-mail (endereço eletrônico) e telefone para contato, contendo, ainda, a (s) assinatura (s) do responsável;

5.2.2 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.

5.2.3 - Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias.**

5.2.4 - Os preços deverão ser cotados separadamente, **em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, em moeda nacional, e já deverá estar incluída toda a incidência de impostos, custos diretos e indiretos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos, e quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - **Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax**, devendo, todos os documentos oriundos de outros originais, **serem devidamente autenticados**, sendo que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela comissão, caso algum documento apresente fundada suspeita.

6.2 - **Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência**. Para aqueles documentos sem data de vencimento, **sua validade será de 90 (noventa) dias**, contados da sua expedição.

6.3 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

6.4 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.5 - **Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação**, somente serão autenticados por esta municipalidade **até às 16h00min horas do último dia útil anterior à abertura dos envelopes**.

6.6 - Todas as determinações e diretrizes da Lei nº 13.726/2018 serão observadas em relação aos casos dispostos neste item.

7 - DO VALOR

7.1 - Pela Autorização de Uso, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

8 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

8.1 - Os Microempresendores Individuais (MEI), as microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição conforme constante no **ANEXO VIII (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)** deste edital, através da apresentação anexada **JUNTAMENTE À HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)**, conforme o caso abaixo:

a) Para as empresas registradas na Junta Comercial – Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou:

b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do **ANEXO VIII (DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**;

c) Para os Microempresendores Individuais (MEI), apenas o Certificado de Condição de Microempresendedor Individual.

8.2 - A ausência da comprovação a que se refere o item 7.1 **não enseja a inabilitação do licitante**, no entanto, não fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.3 - A **Comissão Permanente de Licitação** verificará, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

8.3.1 - A existência de registros impeditivos da contratação, no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS / CGU, disponível no Portal da Transparência -

<http://www.portaltransparencia.gov.br/>, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG (consulta por CNPJ), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

8.3.2 - O CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) – Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante acesso no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com consulta pelo CNPJ;

8.3.3 - Lista de declarados irregulares, inidôneos e inabilitados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no site <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

8.4 - Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, o mesmo será inabilitado.

8.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

9.1 - As **diretrizes da prestação do serviço**, obedecerão ao determinado pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**.

10 - DO FORO

10.1 - Fica constituído o foro do Município de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11.2 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

12.3 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.4 - Como dito anteriormente, em todas as fases, seja na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

12.5 - A Prefeitura Municipal de Luiz Alves não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel autenticada, ou ainda, as que foram disponibilizadas pelos meios constantes deste instrumento convocatório.

12.6 - Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e demais jornais, conforme exigência legal, assim como, afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

Luiz Alves, 20 de abril de 2020.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº ___/2020

Aos _____ dias do mês de _____ de 2020, o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____._____/____-____, com sede na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, n.º ____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____-____, neste ato representado pelo seu (sócio administrativo, titular, procurador), Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, n.º ____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____-____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por (órgão emissor) e inscrito no CPF sob o n.º _____-____, doravante denominada **AUTORIZADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato em razão da classificação da proposta apresentada na Chamada Pública n.º 02/2020, nos termos da Lei Federal Federal n.º 8.666/93, bem como das demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA ERICH GIELOW, AO LADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO, CONFORME CROQUI ANEXO, PARA EXPLORAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (BOLOS, CAFÉS, LANCHES, REFEIÇÕES) ATRAVÉS DE OBJETO MÓVEL.**

1.1. Considerando as especificações técnicas e quantidades (*ou condições de execução*) contidas no Termo de Referência, bem como na proposta da **AUTORIZADA** para o processo de licitação que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Registrado (R\$)	Preço Total (R\$)
01	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL					(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de ____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1. O prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo período de até ____ (_____) meses, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja necessidade, sendo esta devidamente justificada pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

3.1. Pela Autorização de Uso, fica estabelecido o valor de R\$ (__,__) por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações do Município de Luiz Alves:

- 4.1.** Emitir o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e entregar à Autorizada;
- 4.2.** Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da autorização e as cláusulas contratuais.
- 4.3.** Aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 4.4.** Intervir na Autorização nos casos e condições previstos em lei.
- 4.5.** Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.
- 4.6.** Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução do serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, fornecendo um ponto de energia elétrica, adotando e tomando todas as providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTORIZADA

São obrigações da **AUTORIZADA**:

- 5.1.** Cumprir as obrigações assumidas no Termo de Autorização;
- 5.2.** Arcar com todas as despesas decorrentes da comercialização de alimentos (bolos, cafés, lanches, refeições), sendo o Município de Luiz Alves isento de qualquer ônus decorrente de contratações, aquisições, perdas, roubos, incêndios, penalidades em razão de perturbação do sossego, tentativas de homicídio ou suicídio, bem como qualquer outro ato que não esteja mencionado no termo de Autorização e/ou Contrato;
- 5.3.** Responsabilizar-se pela limpeza do local e proximidades;
- 5.4.** A Autorizada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.5.** O não cumprimento, pela Autorizada, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.
- 5.6.** A inadimplência da Autorizada, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.7.** A Autorizada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Luiz Alves ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 5.7.** Caso a Autorizada através de seus eventos cause qualquer dano ao Patrimônio, terá que ressarcir imediatamente.
- 5.9.** Recolher ao cofre público o valor correspondente à utilização do espaço até o dia 30 ou dia 31 de cada mês. A Autorizada deverá recolher o valor acordado contratualmente, quitando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Finanças. Caso não haja a quitação conforme determinado anteriormente, a Autorizada perderá o objeto contratual.
- 5.10.** Realizar a comercialização do objeto contratual através de objeto móvel, não obstruindo a via de acesso aos fundos da UBS do Centro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, o reajuste poderá ser concedido, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONCEDENTE**, quando:

7.1.1. Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

7.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

7.2. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

7.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, das condições estabelecidas e no Edital de Credenciamento que deram origem ao presente, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

8.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à **AUTORIZADA** direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

8.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.2. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

8.2.1. Falência ou liquidação da **AUTORIZADA**.

8.2.2. Incorporação da **AUTORIZADA** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONCEDENTE**.

8.2.3. Extinção da **AUTORIZADA**.

8.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da **CONCEDENTE**, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a **CONCEDENTE** desobrigada de pagamento à **AUTORIZADA** de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. O atraso injustificado na execução deste contrato pela **AUTORIZADA** ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de R\$ __, __ por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias, sobre cada contrato individual firmado com os municípios.

9.1.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da **CONCEDENTE**.

9.2. A recusa injustificada da **AUTORIZADA** em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

9.3. Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a **CONCEDENTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

9.3.1. Advertência.

9.3.2. Multa:

9.3.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor de cada Contrato, no caso de inexecução total do objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

9.3.2.2. De 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **AUTORIZADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 43da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

10.2. A prestação de serviços pela **AUTORIZADA** deverá ser submetida ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá aprovar ou rejeitar quanto ao atendimento das especificações técnicas de acordo com o Edital de Credenciamento que precedeu o presente Contrato.

10.3. Cabe à **AUTORIZADA** atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorram quaisquer ônus para a **CONCEDENTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **AUTORIZADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a **CONCEDENTE** ou de seus agentes prepostos.

10.4. A **AUTORIZADA** aceitará todos os métodos e processos de inspeção e controle para a fiscalização por parte da **CONCEDENTE**, obrigando-se a fornecer, quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários a efetiva execução deste instrumento contratual.

10.5. A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a **CONCEDENTE** poderá verificar no local a execução dos serviços, por meio de servidor devidamente credenciado e, para tanto, a **AUTORIZADA** assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Além das condições nesta estabelecidas, as partes atenderão as disposições previstas no Edital de Credenciamento n.º ___/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

13.2. Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

13.3. Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

15.1. A **CONCEDENTE** e a **AUTORIZADA**, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves, ____ de _____ de _____.

MARCOS PEDRO WEBER
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA
CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA ERICH GIELOW, AO LADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO, CONFORME CROQUI ANEXO, PARA EXPLORAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (BOLOS, CAFÉS, LANCHES, REFEIÇÕES) ATRAVÉS DE OBJETO MÓVEL.

2. JUSTIFICATIVA E DIRETRIZES:

2.1 - Considerando a quantidade de pessoas que diariamente buscam atendimento público junto à Polícia Civil, ao Paço Municipal, Secretarias de Agricultura, Educação e Saúde;

2.2 - Considerando que muitos munícipes chegam no início do período matutino para realização de exames na UBS do Centro, e que na maioria dos casos encontram-se em jejum para tais procedimentos;

2.3 - Considerando que um dos pontos mais próximo destas sedes para comercialização de alimentos (bolos, cafés, lanches, refeições) está aproximadamente há 405 metros de distância;

2.4 - O Município de Luiz Alves identifica a necessidade de disponibilizar espaço público próximo aos locais acima mencionados para exploração da atividade de comercialização de alimentação (bolos, cafés, lanches, refeições).

3 - DO ESPAÇO E PREÇO:

3.1 – Espaço “Área de Autorização”, localizado ao lado da UBS Centro, conforme croqui anexo.

3.2 - Pela Autorização de Uso, fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

4. PROCEDIMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto a autorização de uso do espaço público, localizado na rua Erich Gielow, ao lado da unidade básica de saúde centro, conforme croqui anexo, para exploração de comercialização de alimentação (bolos, cafés, lanches, refeições) através de objeto móvel.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÍNIMO
01	AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO	R\$ 500,00

5. OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA:

5.1 Cumprir as obrigações assumidas no Termo de Autorização;

5.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da comercialização de alimentos (bolos, cafés, lanches, refeições), sendo o Município de Luiz Alves isento de qualquer ônus decorrente de contratações, aquisições, perdas, roubos, incêndios, penalidades em razão de perturbação do sossego, tentativas de homicídio ou suicídio, bem como qualquer outro ato que não esteja mencionado no termo de Autorização e/ou Contrato;

5.3 Responsabilizar-se pela limpeza do local e proximidades;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

5.4 A Autorizada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.5 O não cumprimento, pela Autorizada, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

5.6. A inadimplência da Autorizada, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.7. A Autorizada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Luiz Alves ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

5.8. Caso a Autorizada através de seus eventos cause qualquer dano ao Patrimônio, terá que ressarcir imediatamente.

5.9. Recolher ao cofre público o valor correspondente à utilização do espaço até o dia 30 ou dia 31 de cada mês. A Autorizada deverá recolher o valor acordado contratualmente, quitando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Finanças. Caso não haja a quitação conforme determinado anteriormente, a Autorizada perderá o objeto contratual.

5.10. Realizar a comercialização do objeto contratual através de objeto móvel, não obstruindo a via de acesso aos fundos da UBS do Centro.

6 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações do Município de Luiz Alves:

6.1. Emitir o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e entregar à Autorizada;

6.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da autorização e as cláusulas contratuais.

6.3. Aplicar as penalidades previstas em contrato.

6.4. Intervir na Autorização nos casos e condições previstos em lei.

6.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

6.6. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, fornecendo um ponto de energia elétrica, adotando e tomando todas as providências necessárias.

7 . DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

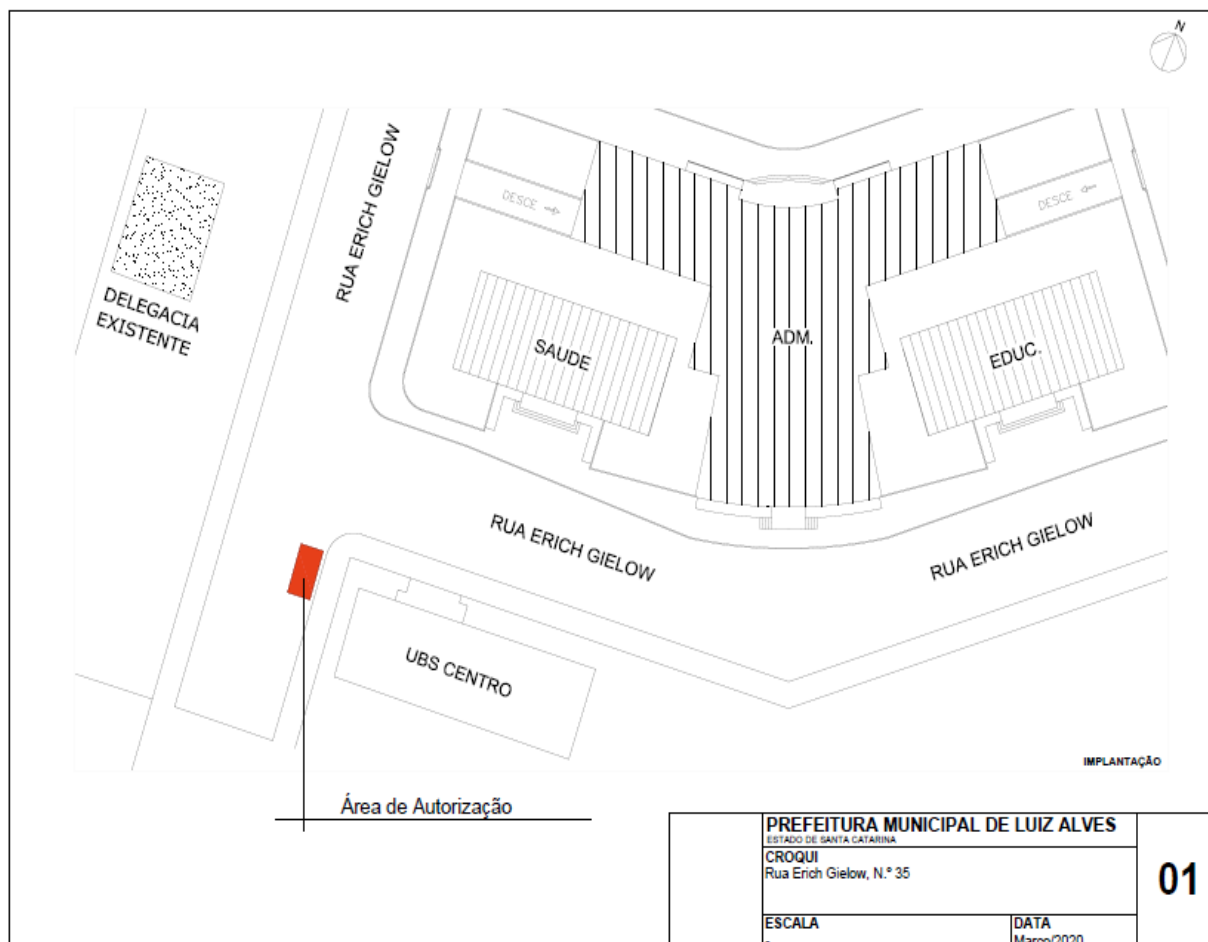
**MARCOS PEDRO VEBER
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

ANEXO II - A





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

A pessoa física / jurídica _____,
estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, no uso de suas atribuições legais, conforme o subitem 2.3, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARAR que não possuiu proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares;

DECLARAR que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARAR, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação; e

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DECLARAR, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	
E-mail:		Fone:	

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR (R\$)

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Luiz Alves, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, **sem qualquer alteração**, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar o não credenciamento da entidade.